



PORTARIA N.º 016/2021 - GABINETE

Quipapá/PE, 17 de março de 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ/PE, Sr. **Odair Marcos de Lucena**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Quipapá,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco.

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o agravamento das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

RESOLVE:

Odair Marcos de Lucena





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Artigo 1º - Ficam suspensas as sessões legislativas e o atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, no período de 18/03/2021 até 28/03/2021, podendo haver prorrogação ou revogação da decisão a qualquer momento;

Artigo 2º – Ficam mantidas as atividades internas e administrativas, em ambiente restrito, do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, tomadas as devidas precauções de higiene e sanidade.

Artigo 3º – Fica permitido, naquilo que for viável e possível, a realização do teletrabalho ou home-office pelos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, devendo as atividades serem executadas no ambiente restrito domiciliar dos servidores.

Artigo 4º - Fica disponibilizado o atendimento ao público por meio do telefone do Poder Legislativo Municipal de Quipapá (087 36851223) e por endereço eletrônico (camaraquipapa@bol.com.br).

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Quipapá/PE, 17 de março de 2021.

Odair Marcos de Lucena

Presidente da Câmara Municipal de Quipapá

Odair Marcos de Lucena

